



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 014/96

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 116/96
De 20 de Setembro de 1996

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

ART. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ART. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Elaborar os cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, de acordo com a vocação agrícola e utilizando de preferência produtos “in natura”;

III - Elaborar e aprovar o regimento interno.



CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos Diretores de Escola;
- IV - 01 (um) representante dos Professores;
- V - 01 (um) representante dos Alunos;
- VI - 01 (um) representante da Merenda Escolar.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

ART. 4º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Alb
AE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

016

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAE terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAE serão consubstanciada em resoluções;

VI - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, renovável à convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designações de seus substitutos.

Seção II

Do Funcionamento

ART. 5° - O CMAE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ART. 6° - Todas as sessões do CMAE serão públicas, e as resoluções, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

ART. 7° - O CMAE elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da posse.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

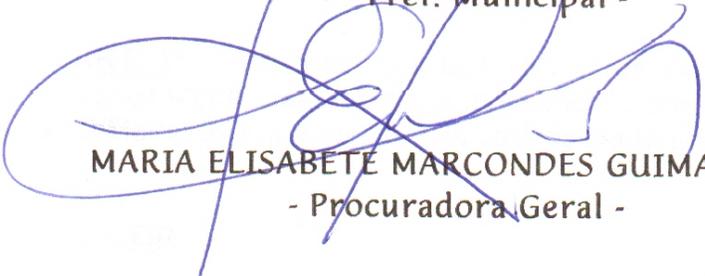
017

ART. 8° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de Setembro de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Procuradora Geral -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

| |
|---|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP |
| Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>3004</u> |
| Pilar do Sul, <u>20 de Setembro</u> de 19 <u>96</u> |
| Funcionário: <u>[Assinatura]</u> |

SÔNIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIBORD
Escrivente Autorizada